

LEI Nº 2072/2014

DE: 18/12/2014

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 ."

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.100.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Cem Mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 43.279.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.456.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 652.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 514.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 215.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 37.211.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 228.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.275.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.050.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 125.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 44.554.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ (5.454.000,00)
(-)OUTRAS DEDUÇÕES (DEDUÇÕES FUNDEB)	R\$ (5.454.000,00)
TOTAL LIQUIDO	R\$ 39.100.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1.395.000,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	R\$	722.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.364.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DES. URBANO	R\$	971.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	513.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	7.081.800,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	R\$	1.983.000,00
- Outros Departamentos da Secretaria	R\$	1.956.000,00
- Fundo Municipal de Des Agropecuário e Meio Ambiente	R\$	27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	9.710.625,00
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	R\$	1.663.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	916.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	664.400,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	441.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	9.361.875,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.361.875,00
CONSÓRCIO PÚBLICO MUN PRÓCAXIAS - COMPRO	R\$	120.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$	150.000,00
SECRETARIA ASSES ESPECIAL HUSINA BAIXO IGUAÇÚ	R\$	142.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	708.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	190.000,00
TOTAL	R\$	39.100.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº. 878/2001 de 12/02/2001, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal 1821/2012 de, 06/06/2012 que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 na importância de R\$ 664.400,00 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 1587/2010 de 07/05/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 441.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais);

IV - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal 1250/2007 de, 05/12/2007 que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 na importância de R\$ 9.361.875,00 (Nove Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco reais);

V - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal 1317/2008 de, 07/05/2008 que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.043/2014 de 25/09/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Legislação Vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite 30% (Trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos nos incisos I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de créditos celebrados para o exercício;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica, ou de um órgão para outro, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 9º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 18 de Dezembro de 2014.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal